

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023**

**Decisão em recurso administrativo**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Credenciamento designada pelo decreto n. 278/2023, reuniu-se no dia 04/10/2023 para analisar e deliberar acerca de e-mail enviado por Jorge Marco Aurélio Biavati na data de 27/09/2023, em face de inabilitação ao edital de credenciamento epigrafado, datada de 27 de setembro de 2023, com prazo para recursos de 21/09/2023 a 27/09/2023.

A referida inabilitação ocorreu em virtude da não apresentação de documento exigido pelos item 4.3, inciso VII do edital de credenciamento.

O recorrente afirma que segundo a JUCESC, “para caracterizar a insolvência civil, o modelo de certidões deverá ser o modelo de certidão cível, o qual abrange as ações cíveis que podem ensejar a insolvência civil, abrangendo pessoa física e jurídica (CPF/CNPJ)”, a qual afirma ter enviado junto ao e-mail que solicitou seu credenciamento.

O solicitante não anexou a documentação faltante no e-mail recursal.

É a síntese do necessário.

**MÉRITO**

De análise ao e-mail e aos documentos, verifica-se que o recorrente deixou de apresentar o documento exigido pelo inciso VII do item 4.3 do edital de credenciamento:

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

[...]

VII - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do contratado;

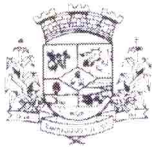
Trata-se de documento obrigatório, conforme previsto no item 3.1.1 do edital de credenciamento:

3.1.1. Os LEILOEIROS OFICIAIS interessados em participar do presente Credenciamento deverão manifestar seu interesse através do envio de Solicitação de credenciamento dirigida à Comissão de Credenciamento, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 4 deste Edital e seus subitens, conforme modelo anexo ao presente edital (anexo II);

O edital prevê ainda que:

Após o período de inscrições, documentos de novos profissionais serão recebidos e processados, desde que atendidas as exigências contidas no presente edital, os quais serão automaticamente relacionados no final da lista de classificação dos inscritos, atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

Dege



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC  
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0\*\*49)3345-3000

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023**

Portanto, verifica-se que o recorrente deixou de apresentar documento obrigatório no prazo das inscrições.

Aceitar o documento obrigatório tardiamente, habilitando o recorrente para o sorteio, acabaria por ferir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a isonomia no presente procedimento, uma vez que a maioria dos credenciando apresentaram toda a documentação no prazo previsto no edital, com exceção de apenas alguns inabilitados, dos quais está incluso o recorrente.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, analisado o e-mail e a correspondente documentação anexa, a comissão de credenciamento decide por:

- 1 – Manter a inabilitação do leiloeiro Jorge Marco Aurélio Biavati para o sorteio classificatório;
- 2 – Informar que caso queira, poderá apresentar a documentação faltante, para que seja relacionado ao final da lista de classificação dos inscritos, nos termos do item 3.6 do edital de credenciamento.

Santiago do Sul, SC, 04 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
Edital de credenciamento 01/2023

<i>Degeane T. Baldissera</i> <b>DEGEANE TRESSOLDI BALDISSERA</b> Presidente	<i>Maikon</i> <b>MAIKON TIAGO LUNEDO</b> Membro	<i>Ana Lúcia</i> <b>ANALUCI-SAGAS NUNES DOS SANTOS</b> Membro
---	---	---

*SA*

*SA*



# MANIFESTO INTENÇÃO RECURSO - CREDENCIAMENTO 001/2023.

De Gabriela França <gabeesifran26@gmail.com> em 27-09-2023 17:23

Detalhes Texto simples

Capturar.JPG (~180 KB)

O leiloeiro Jorge Marco Aurelio Biavati, foi considerado inabilitado no processo licitatório de Credenciamento de Leiloeiros.

Foi indicado que o leiloeiro não apresentou a Certidão Negativa de Insolvência Civil, no entanto, segundo a JUCESC (Junta Comercial do Estado de Santa Catarina) "para caracterizar a insolvência civil, o modelo de certidões devera ser o modelo de certidão cível, o qual abrange as ações cíveis que podem ensejar a insolvência civil, abrangendo pessoa física e jurídica (CPF/CNPJ)." A qual foi apresentada no e-mail enviado no dia 24/08/2023 às 14h10min, conforme imagem em anexo.

Peço a gentileza dos fatos serem analisados novamente, aguardo um posicionamento.

Atenciosamente,

Gabriela.

Capturar.JPG

~180 KB



Exibir Baixar

Deleg

- Criar...
- E-mail
- Contatos
- Configuraç...
- Sobre
- Sair